

**EMENDA N° - CMMMPV 793/2017**  
(à MPV nº 793,2017)

Inclua-se na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, o seguinte:

“Art.2º .....

.....

§ 4º Na hipótese de suspensão das atividades relativas à produção rural ou de não auferimento de receita bruta por período superior a 7 anos, ou no prazo superior a um ano, na hipótese de fraude como o esvaziamento da obtenção de faturamento, o valor da prestação mensal de que trata o inciso II do caput será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar cento e setenta e seis meses.

**JUSTIFICATIVA**

Há necessidade de aumentar o prazo para se ajustar a todas as culturas, como, por exemplo, eucalipto, que pode demorar 7 (sete) anos para se auferir receita.

Sala da Comissão,

**Senadora Ana Amélia  
PP/RS**

SF/17256.80877-58